



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

CONTRATO Nº 38/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE GARARU, E, DO OUTRO, A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.

O MUNICÍPIO DE GARARU/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Marechal Deodoro, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Prefeita a Sr^a **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, maior capaz, residente e domiciliada neste município de Gararu/SE e a Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, localizada à Av. Erotildes Noer de Aragão, nº 2274 – CEP: 49.680-000 – Jardim do Sertão – Nossa Senhora da Glória - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.970.182/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Genilton Alves de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 1113322 e do CPF nº 587.674.105-10, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 1.090.440,00 (Um milhão, Noventa mil, Quatrocentos e Quarenta reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

532

- §1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado em um prazo aproximado de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com Calendário do Ano Letivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Educação deste Município de Gararu/SE.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

60200 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
2032 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 15400000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2023 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 15500000, 15700000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

534

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

585
[Handwritten signature]

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o município irá designar um responsável para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) – 25 de Julho de 2022.

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME
GENILTON ALVES DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *[Handwritten signature]*
II - *[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

526

ANEXO I

1 – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de ensino fundamental e de educação infantil**, que residem na Zona Rural e Urbana de Gararu/SE, bem como de outro Ente Público conveniado, **por preço unitário por Km rodado**, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, **fornecimento de veículos** devidamente abastecidos, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa dos mesmos, **além do respectivo motorista**, nas rotas definidas neste termo.

1.2. Os veículos percorrerão **estradas asfálticas e vicinais**. O contratado deverá respeitar todo calendário escolar, que foi confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, se for de interesse da Administração Pública por um período de 60 (sessenta) meses.

3 - DAS CONDIÇÕES/INFORMAÇÕES

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a responsabilidade do gerenciamento dos serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas determinadas neste termo e que forem efetivamente utilizadas pelo contratante;

3.2. No momento da assinatura deste contrato, deverá o licitante fornecer licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e que seja compatível com o objeto do pacto em questão;

3.3. A Prefeitura Municipal de Gararu não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação de prepostos da contratada, sendo de inteira responsabilidade desta, qualquer dano causado pela sua atuação a serviço deste Ente, bem como prejuízos causados a terceiros;

3.4. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como por exemplo, bom estado de conservação dos veículos, mecânica, pneus e etc;

3.5. A contratada deve substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do fato à mesma, providenciando os meios compatíveis para não interromper o objeto da contratação;

3.6. Todos os veículos da contratada, que irão realizar os serviços pactuados, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pelo contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis com as suas atividades;

3.7. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre fardados e com crachá de identificação;

3.8. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo esta integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

537

de ordens e normas do contratante;

3.9. A empresa contratada, deverá apresentar todos os veículos que serão utilizados para a prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas nas normas do Contran (Conselho Nacional de Trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, as previstas nos artigos **136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, 138, incisos I, II, IV e V, 139 e 329**, devendo os respectivos certificados ser afixados em cada veículo, bem como uma cópia ser entregue ao fiscal do contrato até o **início da execução dos serviços**;

3.10. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Gararu, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações salariais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo ao Município de Gararu quaisquer responsabilidades bem encargos de qualquer natureza;

3.11. Poderá haver sublocação de até 30% (trinta por cento) dos objetos contidos neste termo de referência, sendo que 70% da frota deverá ser comprovadamente da contratada.

4 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

Antes da assinatura do contrato objeto deste Pregão, a Administração Municipal designará uma comissão para vistoriar a frota da contratada. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Gararu, que poderá contar com apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar e verificar:

- Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisas, entre outros;
- Revisão Interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, higiene, etc;
- Dístico escolar: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo, com dístico escolar em preto;
- Existência de Tacógrafo;
- Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- **Os veículos não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso, levando-se em consideração, para tanto, a data do seu primeiro licenciamento.**
- Após a vistoria, a comissão emitirá relatório circunstanciado da realidade de cada veículo que prestará os serviços objeto da contratação.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, será executado por rotas definidas pelo contratante, de acordo com as necessidades do Município de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

588
[Handwritten signature]

Gararu, cabendo à contratante arcar apenas com o pagamento das rotas efetivamente solicitadas pela mesma e disponibilizadas pela contratada.

PLANILHA

| ITEM | DESCRIÇÃO | DIAS LETIVOS | QUANT. KM/ DIA | QUANT. TOTAL DE KM | VL. UNIT. (KM) | VL. TOTAL (KM) |
|--------------------|---|--------------|----------------|--------------------|----------------|---------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO | 200 | 699 | 139.800 | 7,80 | 1.090.440,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 1.090.440,00 |

ROTAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

– Objetivo: Transporte Escolar gratuito de Estudantes do **ensino fundamental, médio e da educação infantil (200 dias letivos)**

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

| ROTA | VEICULO | TURNO | DIAS | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | TRAJETO IDA E VOLTA | TOTAL DE KM/DIA |
|------|--|---|------|------------------------|--|-----------------|
| 01 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs | 200 | 1 | Povoados Genipatuba, Oiteiro, Cabaceiro para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 14 |
| 02 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs | 200 | 1 | Povoados Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 07 |
| 03 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs | 200 | 1 | Povoados cachoeirinha 2, macacas, Banco da Terra, Lagoa Rasa para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 64 |
| 04 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs | 200 | 1 | Povoados Monte Santo para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 41 |
| 05 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs | 200 | 1 | Povoados Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 40 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

539

| | | | | | | |
|----|--|---|-----|---|---|----|
| 06 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Genipatuba, Oiteiro, Cabaceiro, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 14 |
| 07 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Lagoa do Porco, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 23 |
| 08 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 07 |
| 09 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Cachoeirinha 2, macacas, Banco da Terra, lagoa Rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 64 |
| 10 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Monte Santo, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 41 |
| 11 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Palestina, Pias, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 65 |
| 12 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 40 |
| 13 | Ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Rua do Frango, Lagoa do Porco, Lagoa do Padre, Baixa Tapuio, Toco do Cedro, Mucambo, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 40 |
| 14 | Ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros | Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs | 200 | 1 | Povoados Lages, Mangeroma, oitis, Tijuco, Lagoa Funda, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 33 |
| 15 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs | 200 | 1 | Povoados, Lagoa do Porco, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 23 |



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

590

| | | | | | | |
|----|--|--|-----|---|--|----|
| 16 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs | 200 | 1 | Povoados, Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 10 |
| 17 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs | 200 | 1 | Povoados, Monte Santo, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 41 |
| 18 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs | 200 | 1 | Povoados, Palestina, Pias, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 65 |
| 19 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs | 200 | 1 | Povoados, Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 40 |
| 20 | Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros | Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs | 200 | 1 | Povoados, Salgadinho, Tanquinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa. | 27 |

Obs: A contratante só pagará à contratada a quilometragem correspondente aos itinerários licitados (ponto de partida/roteiro/destino final) e efetivamente utilizados pelo Município de Gararu, não sendo este obrigado a utilizar todas as rotas previstas neste termo de referência.

6 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados, conferidos e atestados pelo servidor a ser designado pela autoridade competente.

Gararu (SE) – 25 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA ME
GENILTON ALVES DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I -
- II -